

## **ICMS**

### **Reabertura do Prazo para Opção ao Novo Regularize**

O Decreto n.º 47.315/17 reabriu o prazo para opção pelo Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS, de 29 de dezembro de 2017 a 23 de março de 2018.

Lembramos que a opção pela forma e prazo de pagamento deve ser realizada no momento do requerimento de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários e não poderá ser ampliada posteriormente.

A opção pelo prazo de pagamento determinará o percentual de redução do crédito tributário e poderá ser feita por PTA, devendo o pagamento integral à vista ou da entrada prévia do parcelamento ser realizado até 31 de março de 2018.

Para ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários de que trata o caput, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações principais e acessórias vencidas após 31 de dezembro de 2017.

Para os requerimentos de ingresso no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS realizados de 29 de dezembro de 2017 a 23 de março de 2018 o pagamento mediante compensação de precatório devido pelo estado fica limitado ao valor correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o montante do crédito tributário a ser quitado com as reduções.

A transferência de saldo de parcelamento em curso para o parcelamento com as reduções aplica-se também para pagamento à vista ou obtenção de novo parcelamento com as reduções previstas no Plano de Regularização de Créditos Tributários relativos ao ICMS, desde que por prazo inferior a 70% (setenta por cento) ao do parcelamento em curso.

O contribuinte considerado desistente ou cujo parcelamento tenha sido revogado poderá requerer o reparcelamento do saldo remanescente até 23 de março de 2018, observado o seguinte:

⇒ o pedido deverá ser protocolizado na Administração Fazendária em até trinta dias contados da data em que ocorrer a desistência ou a revogação;

⇒ o reparcelamento será deferido observados o interesse e a conveniência da Fazenda Pública Estadual.

No entanto, o crédito tributário poderá ser reparcelado somente uma vez e por prazo inferior a 70% (setenta por cento) ao do parcelamento em curso.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).